



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.402.268 - MG
(2011/0075212-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARILANE ONOFRI CANGUSSU E OUTRO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

- Negado provimento ao agravo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Massami Uyeda.

Brasília (DF), 08 de novembro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.402.268 - MG
(2011/0075212-0)**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DO BRASIL PREVI
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARILANE ONOFRI CANGUSSU E OUTRO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se do agravo interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI contra decisão unipessoal que negou provimento ao agravo, conforme a seguinte ementa (e-STJ fl. 276):

PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
- Negado provimento ao agravo.

Em suas razões recursais, o agravante sustenta que: i) o agravo instrumento foi instruído com todas as peças necessárias ao seu processamento e julgamento; ii) entendendo o TJ/MG ser necessária a juntada de outras peças, deveria ter convertido o julgamento em diligências.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.402.268 - MG
(2011/0075212-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARILANE ONOFRI CANGUSSU E OUTRO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Da Súmula 83/STJ

O TJ/MG, ao decidir que a ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia, ainda que não prevista no art. 525, I, do CPC, enseja o não conhecimento do agravo de instrumento – não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a juntada posterior de peça –, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Nesse sentido: AgRg no Ag 1355094/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 21/03/2011; RMS 27.512, 3ª Turma, de minha relatoria, DJe de 23.09.2009 e AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 629.549/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 26.06.2006.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, a decisão monocrática está em consonância com a jurisprudência predominante deste Tribunal no sentido de que, a ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia, ainda que não prevista no art. 525, I, do CPC, enseja o não conhecimento do agravo de instrumento – não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a juntada posterior de peça. Nesse sentido: AgRg no Ag 1355094/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Raul Araújo, DJe 21/03/2011; RMS 27.512, 3ª Turma, de minha



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

relatoria, DJe de 23/09/2009 e EREsp 509.394/RS, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 4/4/2005.

Dessa forma, não deve ser alterada a decisão agravada, que se mantém por seus próprios fundamentos.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0075212-0

AgRg nos EDcl no
Ag 1.402.268 / MG

Números Origem: 10686092481403001 10686092481403003 10686092481403004 1931436820108130000
686092481403

EM MESA

JULGADO: 08/11/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARILANE ONOFRI CANGUSSU E OUTRO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARILANE ONOFRI CANGUSSU E OUTRO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Massami Uyeda.